

OFÍCIO Nº 054/2021 – Consad

Brasília/DF, 16 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Fernando Monteiro

Deputado Federal

Presidente da Comissão Especial sobre a PEC 32

Assunto: Posicionamento do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração sobre a PEC 32

Excelentíssimo Senhor,

Ao longo de sua existência, o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração – CONSAD tem pautado a sua atuação com fundamento no diálogo e no debate, por acreditar que são alicerces essenciais para ampliar e consolidar a discussão de temas voltados para a Administração Pública.

Consideramos, sobretudo, a necessidade de fomentar padrões de gestão pública baseados na qualidade, eficiência, mérito, transparência e no comprometimento com resultados que contribuam para o melhor atendimento aos usuários dos serviços públicos, o desenvolvimento do País, o fortalecimento da democracia e do desenvolvimento de Políticas Públicas e ações em defesa da excelência na Gestão Pública.


E, nesse sentido, em observância à tramitação da Proposta de Emenda Constitucional 32, que versa sobre mudanças importantes na administração do Estado brasileiro e que, por ter alcance nas três esferas - federal, estadual e municipal -, e com efeitos em todos os setores dos serviços públicos atualmente ofertados à população, mobilizamos os 07 (sete) Grupos de Trabalho que compõem este Conselho, em especial o Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa, com a missão de subsidiar a atuação de seus Conselheiros na defesa do interesse público.

Para tanto, como resultado dessa construção, apresentamos, em anexo, o posicionamento deste Conselho, que se reservou a considerar a apresentação do texto ofertado pelo Movimento Pessoas a Frente – texto substitutivo à proposta de Reforma Administrativa que está em análise nesta Comissão Especial para submissão ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Por oportuno, este Conselho destaca a importância de que seja estipulado na PEC o prazo de vacatio legis, em período não inferior à 2 (dois) anos, nos termos do que dispõe o art. 8º, da Lei Complementar nº 95/1998, para que, somente após esse prazo seja efetivamente implementada a entrada em vigor da Emenda à Constituição, considerando o alcance da temática e a necessidade de assimilação do conteúdo por todas as esferas de governo.

Ciente de que o posicionamento apresentado por este Conselho contribuirá para o aperfeiçoamento da Administração Pública no Brasil, bem como para o aprimoramento dos trabalhos construídos por essa Comissão Especial, reforçamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Fabrício Marques Santos
Presidente do Consad

Anexo I - Nota de posicionamento do CONSAD sobre a PEC 32 (Reforma administrativa)

1) ABRANGÊNCIA

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC e propõe a inclusão dos membros dos Poderes e servidores atuais.

2) ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC e propõe a manutenção da redação original da CF 88, que já faz exceções aos casos de professores e trabalhadores da saúde.

3) AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Este Conselho é FAVORÁVEL à proposta da PEC, com alteração pontual no prazo para aplicação.

Entendemos que a proposta da PEC evita distorções existentes no serviço público, preservando os direitos já previstos na constituição. Sugerimos acréscimo do tempo de 30 dias para que a regra se aplique, visando apenas trazer segurança mínima para os afastamentos previstos no dispositivo.

4) APOSENTADORIA DE EMPREGADOS DOS CONSÓRCIOS E EMPRESAS PÚBLICAS, DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS

Este Conselho é FAVORÁVEL à proposta da PEC.

5) AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC e mantém a redação da CF 88 para os artigos 37, §16; 165. §16; 167, §6.

6) CONCURSOS

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC e mantém a redação da CF 88 com alteração de um ponto, incluindo a possibilidade de outras etapas ao concursos, além de provas e provas de títulos. É válido destacar que essa possibilidade não pode ser generalizada para todos os processos de provimento.

7) CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC e está alinhado à redação proposta pelo Movimento, com necessidade de delimitar o tema para trazer mais segurança jurídica aos estados.

8) INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO

Este Conselho é FAVORÁVEL à proposta da PEC, com alterações pontuais que visem assegurar que instrumentos de contratualização não sirvam para efetivar contratações temporárias a despeito da regulamentação prevista pelo inciso IX, caput, do Art 37, bem como garantir a transparência do processo e de sua renovação.

9) DESEMPENHO

Este Conselho é DESAVORÁVEL à proposta da PEC que modificou o Art. 41, que mantém a redação da CF 88. Acreditamos que a nova redação proposta no Art.39 A, inciso VI, que versa sobre desempenho, deve seguir critérios objetivos e ser mais robusta.

“Art. 39-A. Leis complementares federais disporão sobre:

VI - diretrizes para a gestão de desempenho organizacional, de servidores efetivos estáveis e para os que estão no período de 3 anos disposto no artigo 41, caput.”

10) ESTABILIDADE

Este Conselho é DESAVORÁVEL à proposta da PEC que altera o Art 41, mantendo a redação da CF 88. É necessário regulamentar gestão do desempenho via lei complementar que estabeleça critérios e diretrizes em âmbito federal. Além disso, discordamos da inclusão de sentença proferida por órgão judicial colegiado por se tratar de matéria de natureza penal, ainda em discussão em outra PEC.

11) ESTABILIDADE PARA EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS, DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS

Este Conselho é FAVORÁVEL à proposta da PEC. Entendemos que não deve ser concedida estabilidade para trabalhadores desta categoria pois suas relações de trabalho já são reguladas pela CLT e não pelo estatuto dos servidores públicos.

12) FIM DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Este Conselho é DESAVORÁVEL à proposta da PEC e mantém a redação original da CF 88. Entendemos que na constituição já existem previsões para organizar a função pública, sendo necessário apenas regulamentá-las.

13) ALTERAÇÃO DE CARGOS DE LIDERANÇA E ASSESSORAMENTO

Este Conselho é FAVORÁVEL à proposta da PEC.

14) FUNDAÇÕES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO

Este Conselho é DESAVORÁVEL à proposta da PEC e endossa a sugestão de inclusão do seguinte parágrafo no art 37 da CF:

“§ Art. Lei complementar poderá estabelecer normas gerais nacionais sobre controles e sujeições públicas específicas às fundações estatais de direito privado, incluídas as mantidas pelo poder público e as independentes, que

atuarão em todas as atividades de interesse público que não impliquem a titularidade de poderes exclusivos do Estado.”

15) MILITARES

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC e mantém a redação da CF 88.

16) ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC e mantém a redação da CF 88.

17) ESCOLAS DE GOVERNO

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC e mantém a redação da CF 88. Sugerimos alteração pontual na CF 88, entendendo que a participação nos cursos não deve ser critério exclusivo para promoção na carreira, que deve levar em consideração outros fatores, como desempenho.

18) PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC

19) REGULAMENTAÇÃO

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC e faz nova sugestão para o 39-A.

“Art. 39-A. Leis complementares federais disporão sobre:

I - política remuneratória e de benefícios;

II - ocupação e critérios para pré-seleção de cargos de liderança e assessoramento, conforme disposto no Artigo 37, V;

III - organização da força de trabalho no serviço público;

IV - progressão e promoção funcionais;

V - desenvolvimento e capacitação de servidores;

VI - diretrizes para a gestão de desempenho organizacional, de servidores efetivos estáveis e para os que estão no período de 3 anos disposto no artigo 41, caput.”

20) TRANSIÇÃO

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC e propõe nova redação, considerando a necessidade de transição que prevê regra de 2 anos, prorrogáveis por mais 2, para a transformação dos cargos em comissão pelos de liderança e assessoramento.

21) VEDAÇÕES

Este Conselho é FAVORÁVEL à proposta da PEC, sugerindo alteração nos pontos para corrigir distopias remuneratórias.

22) PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS

Este Conselho é DESFAVORÁVEL à proposta da PEC e mantém a redação da CF 88. A posição do CONSAD é a manutenção do regime jurídico único, logo este ponto não deve ser alterado.